



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 113/51.

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE PASSEIOS
EM RUAS CALÇADAS.

A Câmara Municipal de Conselhrio Lafaiete decreta e eu sancio
no a seguinte lei :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a notificar os proprietários de terrenos urbanos, em ruas calçadas, a procederem a construção ou reparação de passeios no prazo variável de três (3) a (6) seis meses, conforme a rua.

ART. 2º - A notificação com prazo uniforme para todos os proprietários, poderá ser feita aos de ambos os lados ou aos de um sòmente, quando assim julgar conveniente o Prefeito Municipal.

ART. 3º - Não satisfeita a notificação por parte do proprietário a Prefeitura procederá a construção ou reparação cujo custo será lançado à conta do contribuinte e cobrado, no exercício seguinte, juntamente com o imposto territorial urbano.

ART. 4º - O piso dos passeios a serem construídos ou reconstruídos deverá obedecer as instruções baixadas pelo Prefeito Municipal, na notificação expedida.

ART. 5º - Nas reconstruções, reparações ou construções de passeios, ficam os proprietários obrigados a promoverem os meios adequados para que as águas pluviais se escoem por baixo das chapas do passeio.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Mando, portanto, à tódas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de novembro de 1951.

Telésphoro Cândido de Rezende- Prefeito Municipal.

Jair Noronha- Secreteário.

Publicada no nº 2, do Mensário Oficial de 1/12/1951. 3a. pgna.